



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

27ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 13/05/2024

ORADORES: 1º) BRUNO LORENZUTTI 2º) WELBER DA SEGURANÇA 3º) LÉO PINDOBA

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 1836/23, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo Projeto de Lei que institui o cartão de identificação para as pessoas com deficiência e para os seus cuidadores, para fins de garantia do atendimento prioritário no Município de Vila Velha, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

02 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 666/24, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo Projeto de Lei que institui a Política de Monitoramento em Tempo Real das Estações de Bombeamento de Águas Pluviais – EBAP, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

03 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 2140/24, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o "Dia Municipal das Rádios de Vila Velha", e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

04 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 2141/24, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha a "Semana dos Moto Clubes de Vila Velha", e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

05 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em 1º turno)

Processo protocolizado sob o nº 1835/24, de iniciativa de **Diversos Vereadores**, contendo Projeto de Emenda à Lei Orgânica que altera a redação do inciso XV do art. 12, do § 3º do art. 62-A e do § 3º do art. 110.

COMISSÃO REVISORA - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: 2/3

VOTAÇÃO: Biométrica

06 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 2137/24, de iniciativa do Vereador **João Batista Tita**, contendo Projeto de Lei Complementar que acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 151-A à Lei Complementar nº 006/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha).

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

07 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 2445/24, de iniciativa do Vereador **Anadelso Pereira**, contendo Projeto de Lei que denomina de "JOSÉ BRAZ GALLINA" o Centro de Vivência do Parque Natural Municipal Morro da Manteigueira, localizado no Bairro Glória, neste Município.

08 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 2470/24, de iniciativa do Vereador **Bruno Lorenzutti**, contendo Projeto de Lei altera para “Praça do Amor Divino” a denominação da “Praça São Sebastião”, situada no Bairro Alecrim, neste Município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

09 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 2487/24, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o “Dia Municipal da Poesia.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO OSVALDO MATURANO, ROMULO LACERDA e RENZO MENDES	COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO DEVANIR FERREIRA, FÁBIO DO VALE e JONIMAR SANTOS
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E INDÚSTRIA LÉO PINDOBA, FLÁVIO PIRES e PATRÍCIA CRIZANTO	COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA JOÃO BATISTA TITA, ANADELSON PEREIRA e PATRÍCIA CRIZANTO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e LÉO PINDOBA	COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e OSVALDO MATURANO
COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTO E LAZER, E TURISMO JOÃO BATISTA TITA, MATURANO e LÉO PINDOBA	COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS D'ORLEANS SAGAI, JONIMAR SANTOS e DEVANIR FERREIRA
COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e ROMULO LACERDA	COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA RÔMULO LACERDA, LÉO PINDOBA e D'ORLEANS SAGAI
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE JONIMAR SANTOS, FÁBIO DO VALE e JOÃO BATISTA TITA	COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES PATRÍCIA CRIZANTO, DEVANIR FERREIRA e ANADELSON PEREIRA

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1836/2023

Projeto de Lei

INSTITUI O CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA OS SEUS CUIDADORES, PARA FINS DE GARANTIA DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo no uso legal das suas atribuições.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o cartão de identificação para as pessoas com deficiência e para os seus cuidadores, para fins de garantia do atendimento prioritário no município de Vila Velha/ES, nos termos da Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000 e da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

§1º Compreende-se como cuidador(a) o(a) acompanhante ou atendente pessoal das pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000.

§2º Esta Lei não se aplica aos cuidadores remunerados para este ofício.

Art. 2º Toda pessoa com deficiência, bem como seu cuidador, tem direito a obter o cartão de identificação expedido pelo Executivo Municipal, objetivando garantir o atendimento prioritário no Município da Vila Velha/ES, contendo as seguintes informações:

I – Nome completo do cuidador da pessoa com deficiência, número da carteira de identidade ou registro geral com o número do órgão emitente, local e data de expedição;

II – Fotografia, no formato 3x4cm, do cuidador da pessoa com deficiência;

III – Nome completo e comprovante de residência da pessoa com deficiência;

IV – Identificação da unidade da Federação, do órgão expedidor e assinatura de seu representante legal, responsável pela emissão do Cartão de Identificação; e

V – a expressão: “válida em todo território do Município de Vila Velha”.

Parágrafo Único. A solicitação deve ser acompanhada de laudo médico que ateste a deficiência da pessoa que é por ele cuidado.

Art. 3º O documento destinado à pessoa com deficiência e/ou cuidador deve ostentar caracteres tipográficos destacados e diferenciados, em modelo, cor e tamanho, dos demais que compõem o cartão de identificação, a fim de propiciar fácil identificação visual por aqueles a que se destina a informação respectiva, sem, contudo, ofender a descrição necessária à preservação da intimidade do titular e da pessoa com deficiência que é por ele cuidado.

Art. 4º O Cartão de Identificação para as pessoas com deficiência e para os seus cuidadores será expedido gratuitamente e terá validade em todo o Município de Vila Velha/ES, devendo ser revisto e reexpedido a cada 5 (cinco) anos ou em período inferior, conforme constar do laudo médico da pessoa com deficiência que é por ele cuidado, sempre que a deficiência for reversível ou temporária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 13 de fevereiro de 2023.

PATRÍCIA CRIZANTO
(Vereadora PSB)

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 666/2024

Projeto de Lei

INSTITUI A POLÍTICA DE MONITORAMENTO EM TEMPO REAL DAS ESTAÇÕES DE BOMBEAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS - EBAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído no Município de Vila Velha a Política de Monitoramento em Tempo Real das Estações de Bombeamento de Águas Pluviais – EBAPs, conforme as diretrizes de transparência e fiscalização dos serviços públicos, definidas nesta lei.

Parágrafo Único. Para efeitos desta legislação, consideram-se EBAPs todas as Estações de Bombeamento de Águas Pluviais destinadas ao controle e gestão do escoamento de águas pluviais no Município de Vila Velha.

Art. 2º A Política de Monitoramento em Tempo Real das Estações de Bombeamento de Águas Pluviais – EBAPs, tem por diretrizes:

I – Proporcionar à comunidade o direito de participação ativa no processo de fiscalização, permitindo o acompanhamento remoto das operações das EBAPs por meio de plataformas online ou ferramentas específicas, disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Vila Velha;

II – Garantir, em tempo real, a visibilidade pública e acessibilidade das informações acerca do funcionamento e operação das EBAPs, seguindo as diretrizes de transparência do funcionalismo público;

III – Fornecer, mediante divulgação de dados relevantes e em tempo real, incluindo, mas não se limitando a, níveis de operação, volume dos canais, quantidades de bombas em funcionamento, condição de manutenção, modalidade de bombas ligadas, e quaisquer outros eventos extraordinários.

Art. 3º Fica determinada a instalação de sistemas de câmeras de videomonitoramento nas Estações de Bombeamento de Águas Pluviais – EBAPs, com o objetivo de proporcionar à população o acesso remoto para o acompanhamento em tempo real das bombas em funcionamento.

I – As câmeras de videomonitoramento deverão ser instaladas em locais estratégicos das EBAPs, de forma a abranger adequadamente as operações e permitir a visualização clara e abrangente das áreas críticas;

II – Os sistemas de videomonitoramento deverão ser integrados a plataformas online de acesso público, assegurando que os cidadãos tenham a capacidade de acompanhar, em tempo real, as atividades das EBAPs por meio de dispositivos eletrônicos, tais como computadores, tablets e smartphones;

III – A divulgação de informações provenientes das câmeras de videomonitoramento deverá respeitar a privacidade e os direitos legais, com foco exclusivo nas operações das EBAPs e na transparência das atividades relacionadas ao bombeamento de águas pluviais, sendo vedado o uso das imagens para outros fins.

Parágrafo único. Caberá ao órgão competente, responsável pela gestão das EBAPs, a implementação e manutenção eficaz dos sistemas de videomonitoramento, assegurando a conformidade com as disposições desta lei.

Art. 4º A Política de Monitoramento em Tempo Real das Estações de Bombeamento de Águas Pluviais – EBAPs, estabelecida por esta lei, aplica-se a todas as EBAPs localizadas no âmbito territorial do Município de Vila Velha.

Art. 5º As EBAPs existentes à data de promulgação desta lei devem adequar-se às suas disposições no prazo máximo de 180 dias, a contar da publicação oficial desta norma.

Art. 6º Todas as informações geradas pela Política de Monitoramento em Tempo Real das Estações de Bombeamento de Águas Pluviais – EBAPs, bem como o acesso remoto às câmeras de videomonitoramento, conforme estabelecido nesta lei, deverão ser disponibilizadas de maneira centralizada e acessível ao público no site oficial da Prefeitura Municipal de Vila Velha, sendo de livre consulta dispensado qualquer forma de cadastro prévio.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 31 de janeiro de 2024

PATRÍCIA CRIZANTO
(Vereadora PSB)

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2140/2024

Projeto de Lei

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA O “DIA MUNICIPAL DAS RÁDIOS DE VILA VELHA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha o “Dia Municipal das Rádios de Vila Velha”, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de abril.

Parágrafo único. O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial do Município, e, para tanto, fica acrescido alínea “o” ao inciso XI do artigo 6º da Lei 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“**Art. 6º (...)**

(...)

IV - no mês de abril:

(...)

j) no dia 10 do mês de abril, o “**Dia Municipal das Rádios de Vila Velha**”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 18 de março de 2024.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2141/2024

Projeto de Lei

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA A “SEMANA DOS MOTO CLUBES DE VILA VELHA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha a “SEMANA DOS MOTO CLUBES DE VILA VELHA”, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de abril.

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha a “Semana dos Moto Clubes de Vila Velha”, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

Parágrafo único. O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial do Município, e, para tanto, fica acrescido alínea “o” ao inciso XI do artigo 6º da Lei 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“**Art. 6º** (...)

(...)

X - no mês de outubro:

(...)

*z11) na primeira semana do mês de outubro, a “**semana dos Moto Clubes de Vila Velha**”.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 18 de março de 2024.

RENZO MENDES
Vereador - PP

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1835/2024

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Altera a redação do inciso XV do art. 12, do § 3º do art. 62-A e do § 3º do art. 110 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições, propõe a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Vila Velha passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o inciso XV do art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12.** (...)

(...)

XV - fixar os subsídios dos Vereadores, na forma do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, bem como fixar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, na forma do inciso V do artigo 29 da Constituição Federal”. (NR)

II - o § 3º do art. 62-A passa a vigorar com a seguinte redação:

“**62-A.** (...)

(...)

§ 3º *Com exceção do Procurador Geral do Município e dos respectivos subsecretários, os demais cargos que exerçam as funções privativas descritas no parágrafo primeiro serão ocupados com exclusividade por Procuradores Municipais concursados". (NR)*

III - o § 3º do artigo 110 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100. (...)

(...)

§ 3º *A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público e ser por prazo determinado ou indeterminado, será instrumentalizada em Termo de Permissão, para atividades ou usos específicos e transitórios de terceiros.*

I - a permissão de uso de bem público possui natureza precária e discricionária, podendo ser revogada a qualquer tempo e sem ônus para o Poder Público, ou prorrogada por iguais períodos, a critério da Administração;

II - a permissão de uso será formalizada mediante processo administrativo, devidamente justificada.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação

Vila Velha, 15 de março de 2024.

BRUNO LORENZUTTI

ROGÉRIO CARDOSO

WELBER LUIZ DE SOUZA

ANADELSON PEREIRA

LÉO PINDOBA

RENZO MENDES